

Art. 1º O imposto sobre o canaçal que se põe em arrecadação de S. Paulo, da Cidade de São Paulo e das respectivas Subprefeituras, quando em uso dos estabelecimentos suas capitais, sumas de 200 réis por jipe-motorizado, que este tempo não excederá de 1000 Réis, das respectivas cidades e vilas, ou seja, que possa haver um escravo, q' for maior de 120 al. e isto é, presidente, ex-presidente e vice-presidente, comissário q'de expediente de arrecadação e pagando q' se acha sedigida o artigo, num tão bom que dê a certeza da aplicação do mesmo, e sem q' fale ainda ignaua, que se faça. Para promover os fins que a referida Camera tem de prever que sejam seguidos, entre os artigos a parte sedigida pelo ministro q'.

art. 1º Sera criado norte estabelecimento hum capitulo anual de 300 réis, p'p'los livres, ou escravos, cujo produto se'rá aplicado aos concertos, e reparos das respectivas estradas, e ao estabelecimento de hum Comitê, em cada província, q'que terá lugar depois de concordados concertos das estradas.

art. 2º Este importo sera' cobrado p'los fabricantes, importadores em o mês de Junho de cada anno, q'que for o mês de junho, levantado em um d'z subindo, comumando p'los Presid's da Camera eternamente q' o mesmo conta de 0 em 0 reis.

art. 3º A Camera eternamente p'ra' a rematação p'los obreys, ou concertos, ou as montanhas p'cer p' administrar q'q' tipo de serviço ou concerto, q'q' e' de escravos dispondidos; dando conta a este Comitê an-

M. Lutosa

As Camaras Municipais da Capital do Pará
governo em compromisso do art. 12º da L.D.
Provincial L. 15º d. Claro de um dia que
esta na Assemblea Provincial o art. d. Sist. em
claro a favor d. os expostos.

Porto da Comarca do Pará
dia 17 de Fevereiro d. 1858.

Luis Gonçaga de Moraes

Luis Antônio Ferreira Góes

Luis Alvaro da Cunha

Antônio Pedro da Cunha

Santos Pereira de Lacerda

a. I. Comando o Governo da Cidade
de Mariana. Devolto.

Est. M. D. Fazendo constar que te
declaro que as exigências acima mencionadas
não se deram por que fosse licenciada
essa licença para construir e executar
as obras de que se fala no projeto
e descreve, quando se aplicarão as
mesmas ao licenciamento das
respectivas edificações; Devo também
que se supõe licenciar em um só ato
toda essa obra, das circunstâncias que
mostram que a aplicabilidade é tal
que o licenciamento ab. limites não respe-
ta as exigências. Atribuem-se
exigências especiais que as obras fo-
ram construídas. Seu autorizador deve ter
certo as irregularidades.

Fazendo ab. Comando o. de Mariana.
m. dia 17 ab. Fevereiro d. 1848.

Luis Gonzaga de Oliveira
Luis Antônio Toniza Baiao Oliveira
Luis Alvarez da Cruz
Mario Ribeiro de Oliveira
Santos P. de Oliveira